



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA E. P. SARAIVA - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão da Administração Direta do Município de **CASTANHAL - PA**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº **2232, Centro – CEP: 68.743-050**, na cidade de **CASTANHAL - PA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.121.991/0001-84**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr Paulo Sérgio Rodrigues Titan, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1971646 e do CPF nº 001.140.572-49, domiciliado e residente na cidade de **CASTANHAL - PA**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a **E. P. SARAIVA - ME**, empresa brasileira de Assessoria, Consultoria, Desenvolvimento e Assistência Técnica em Softwares (Programa de Computador) com sede à Av. Pedro Alvares Cabral, 5220 – 1º Andar – Sacramenta, CEP 66.123-020, Belém - PA, inscrita no CNPJ Nº 02.967.964/0001-39, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Licença de Uso de Software** (programa de computador) para gestão administrativa e acadêmica das escolas da rede municipal de ensino administradas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL - PA**, denominado **GESTOR ESCOLAR**, composto de arquivos digitais EXECUTÁVEIS estáticas e de BANCO DE DADOS a serem utilizados nas escolas e departamentos que a **CONTRATANTE** julgar necessário para melhor atendimento dos seus munícipes e proporcionar maior rapidez, eficiência e segurança no atendimento, armazenamento e processamento das informações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos necessários à execução do Projeto com a devida autorização de pessoas responsáveis pela **CONTRATANTE**.
- 4.2. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos onde o **GESTOR ESCOLAR** será instalado e utilizado durante o período de vigência do presente contrato.
- 4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação- Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, CNPJ:
05.121.991/0001-84– Castanhal-Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



4.4. Responsabilizar-se pelo conteúdo e segurança do banco de dados gerado pelo **GESTOR ESCOLAR**, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial de dados;

4.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar no horário de 09:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira **SUORTE TÉCNICO** através de **TELEFONE e INTERNET (SKYPE)** ou qualquer outra ferramenta proprietária de suporte, para dois servidores nomeados pela contratada, para o cumprimento da cláusula terceira.

5.2. Garantir o pleno funcionamento e utilização do sistema **GESTOR ESCOLAR** pelo período de vigência do presente contrato.

5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 52.120,00 (Cinquenta e dois mil cento e vinte reais)**, referente à **Licença de Uso e o Suporte Técnico** do software **GESTOR ESCOLAR**.

6.2. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de que trata a cláusula sexta será efetuado em até 08 (Oito) parcelas no valor de **R\$ 6.515,00 (Seis mil quinhentos e quinze reais)**, até o décimo dia do mês subsequente a data de assinatura do presente contrato, mediante a entrega de **Nota Fiscal** de prestação de serviços e **Recibo** na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correram pela seguinte dotação orçamentária: 0606.12.361.0015.2017.3.3.90.39.00 – Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATANTE**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;

c) Suspensão de participar em licitação neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem a CONTRATADA;

11.4. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados a **CONTRATADA** todos os direitos autorais relativos ao Projeto, sem que à **CONTRATANTE** caiba qualquer direito neste sentido.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação- Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, CNPJ:
05.121.991/0001-84— Castanhal-Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

CASTANHAL/PA, 07 de Março de 2016.

Prefeitura Municipal de Castanhal – PA
CONTRATANTE
CNPJ – 05.121.991/0001-84

E. P. SARAIVA - ME
CONTRATADA
CNPJ – 02.967.964/0001-39

Testemunhas:

Nome

C.P.F

Nome

C.P.F



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

